

FR.2023.2015

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2023.

Ao

COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF

A/C: ILMO. SR. RODRIGO AGOSTINHO

PRESIDENTE DO IBAMA E DO COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF)

À

CÂMARA TÉCNICA DE RECONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA – CT-INFRA

A/C: ILMA. SRA. JULIANA MEDEIROS


COORDENADORA DA CÂMARA TÉCNICA DE RECONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA (CT-INFRA)

REF.: *Conclusão de itens de cláusula do PG-10 – Programa de Recuperação das demais Comunidades e Infraestruturas impactadas entre Fundão e Candonga, inclusive Barra Longa.*

Prezado(a),

A **FUNDAÇÃO RENOVA** (“FUNDAÇÃO”) vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, apresentar o que se segue.

Como se sabe, nas cláusulas 195-caput e 195-§único estão previstas as diretrizes gerais para o encerramento dos programas e projetos previstos no TTAC e executados pela FUNDAÇÃO RENOVA. A partir desse regramento, vimos pelo presente comunicar a conclusão de obrigações afetas ao escopo do **PG-10 – PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DAS DEMAIS COMUNIDADES E INFRAESTRUTURAS IMPACTADAS ENTRE FUNDÃO E CANDONGA, INCLUSIVE BARRA LONGA** e solicitar ao CIF e à CT-Infra as providências necessárias quanto à avaliação e ao encerramento do item de cláusula 84, alínea “e”.

DS


A Cláusula 84 do TTAC, dentre outras obrigações, estabelece que:

CLÁUSULA 84: O programa deverá prever as seguintes ações reparatórias para as áreas impactadas entre Fundação e Candonga, observado o parágrafo segundo da CLÁUSULA 82:

(...)

e) drenagens;

(...)

O item de cláusula que a FUNDAÇÃO RENOVA informa a conclusão é o trazido acima.

A fim de aclarar o entendimento acerca dos itens concluídos, a FUNDAÇÃO RENOVA acrescentou uma coluna ao Banco de Dados – Anexo da Definição do Programa – com a identificação do item de cláusula ao qual a estrutura se refere. Dessa forma, todos os itens do Banco de Dados apresentam a completude do escopo de cada item de cláusula.

Relativamente à alínea “e” da Cláusula 84, a estrutura que foi objeto desse item de cláusula é a seguinte:

- Escopo: obras de drenagem pluvial no encontro da Av. Capitão Manoel Carneiro com Rua 1º de Janeiro, Centro, Barra Longa/MG – Prefeitura Municipal de Barra Longa.
- Forma de reparação: a conclusão da reparação relacionada a essa infraestrutura foi alcançada por meio de Acordo Judicial firmado com o Município de Barra Longa, que tem como objeto o repasse pela FUNDAÇÃO RENOVA ao Município de recursos financeiros específicos para implementação pelo referido ente do escopo acima mencionado. Esse acordo fora então homologado na 4ª Vara Federal e, mediante determinação judicial, os valores foram transferidos ao Município de Barra Longa para que o próprio ente execute as obras referentes a esse item de cláusula.

Ressaltamos que o acompanhamento dos trabalhos vem sendo realizado por empresa de auditoria independente conforme determinado pelo TTAC.

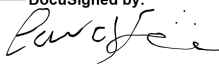


As informações sobre as evidências de conclusão e taxonomia do PG-10 são apresentadas no APÊNDICE-A abaixo.

Sendo o que cumpria para o momento, a FUNDAÇÃO se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,

DocuSigned by:


6B0CC72BDDE542D

FUNDAÇÃO RENOVA

CARLOS LUIZ OLIVEIRA DE SENA
ESPECIALISTA DE PROJETOS E OBRAS PG-10

APÊNDICE-A

Nº	Item de Cláusula	Identificação dos Itens no Banco de Dados ⁽¹⁾ do PG-10 (Anexo II do Documento de Definição)	Codificação Taxonômica ⁽²⁾ do PG-10	Link Evidências
1	Cláusula 84 – alínea “e”	RFPUB-0025	P10.R04.C084.IC.ALNE.PJ02.SPJ10.I02-I04	bit.ly/3qnHYy5

⁽¹⁾ Para mais informações sobre o Banco de Dados do PG-10, verificar o ANEXO 1.

⁽²⁾ Para mais informações sobre a Taxonomia do PG-10, verificar o ANEXO 2.

